



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

CONTRATO N.º 001/2014



**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE
CONTEÚDOS ESPECIALIZADOS "BROADCAST
SYSTEM", QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNPRESP-JUD E A EMPRESA AGÊNCIA
ESTADO LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, sediada no SEPN Quadra 514 Norte, Lote 07, Bloco B, Sala 005, CEP: 70.760-542, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 18.465.825/0001-47, neste ato representada, consoante suas normas estatutárias, por sua Diretora-Presidente ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 101.405.81-9 IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 602.281.216-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA ESTADO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.652.961/0001-38, com sede na Avenida Professor Celestino Bourroul nº 68, Bairro Limão, São Paulo - SP, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais, os senhores LEANDRO MAGALHÃES MARTINS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 24.251.110-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 135.463.798-45 e RONALDO TELES PILA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 22.477.898-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 183.378.698-01, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente contrato de licenciamento de conteúdos, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 000018/2013, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013, com fundamento no caput, do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de 2 (dois) pontos do pacote especializado "*AE Broadcast Análises*", que consiste no licenciamento de conteúdo, para acesso a informações jornalísticas (notícias) e de informações políticas, financeiras e econômicas em tempo real para acesso à cobertura jornalística qualificada, de fonte primária e produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, mercados de ações, dólar, juros, títulos públicos e fatos relevantes para os negócios, além de indicadores econômicos, de inflação e do cenário internacional e 2 (dois) pontos do pacote de acompanhamento da Bolsa em tempo real (BM&F), ao custo mensal de R\$ 3.719,24.



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário



DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA.

DA DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO

CLÁUSULA TERCEIRA - O conteúdo será disponibilizado diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por meio do acesso aos pacotes especializados "AE Broadcast Análises", mediante a instalação de 02 (dois) pontos de acesso, além de 2 (dois) pontos do pacote de acompanhamento da Bolsa em tempo real (BM&F), em computadores indicados pela CONTRATANTE em suas instalações.

Parágrafo único - A CONTRATADA disponibilizará as informações que compõem o pacote de conteúdos do sistema contratado, conforme as disposições constantes deste instrumento e da documentação a ele vinculada, utilizando como meio de consulta a internet.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Disponibilizar os conteúdos, nas condições e preços consignados em sua Proposta Comercial.
- b) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução do Contrato, ou causados por seus empregados ou prepostos.
- c) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Iniciar a disponibilização dos conteúdos no prazo máximo de 48 horas contadas a partir da assinatura do contrato.
- f) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários aos conteúdos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- i) Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.



Assinatura



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- d) Efetuar o pagamento dos conteúdos licenciados nas condições e preços pactuados no contrato.
- e) Rejeitar, no todo em parte, os conteúdos licenciados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ocorrida na disponibilização dos conteúdos licenciados e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas.
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- h) Não reproduzir ou proceder a venda ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do "AE Broadcast Análises", reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO VALOR DO CONTRATO

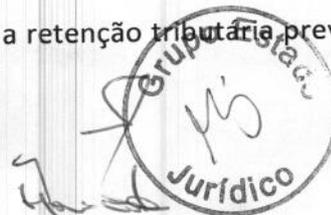
CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.719,24 (três mil setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total anual de R\$ 44.630,88 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único - Estão inclusos nos valores acima todos os impostos e taxas incidentes, sobre o conteúdo licenciado e demais despesas de instalação, manutenção, mão-de-obra, dentre outros.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela disponibilização dos conteúdos licenciados, objeto deste contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na



Ed. Amabile



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário



legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A disponibilização dos conteúdos ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - A atuação dos empregados da CONTRATANTE na fiscalização em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, em cada

Assinado

prorrogação contratual, o valor correspondente ao licenciamento dos conteúdos poderá ser reajustado mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acumulado no período, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - Quando do reajuste a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a tabela contendo os preços por ela praticados para os pacotes contratados.

Parágrafo segundo - Caberá à CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, nesse caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa
 - b1) No valor equivalente a 0,5% ao dia sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso na disponibilização dos conteúdos licenciados, limitada a 10% do valor mensal contratado.
 - b2) No valor equivalente a 2% do valor mensal contratado, pelo descumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, por evento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo segundo - As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou

cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo quarto - As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido à CONTRATADA, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo quinto - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados e acatados pela CONTRATANTE, fortuitos de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo sexto - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da Funpresp-Jud.

Parágrafo sétimo - As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor de Administração da Funpresp-Jud.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- c) O atraso injustificado no início da disponibilização dos conteúdos.
- d) A paralisação no fornecimento dos conteúdos licenciados sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da CONTRATADA.
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

k) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

l) A supressão dos conteúdos contratados, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos conteúdos já licenciados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para que os conteúdos sejam licenciados, no prazo contratual.

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

q) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998.

r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" a "l", "q" e "r" do item I.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

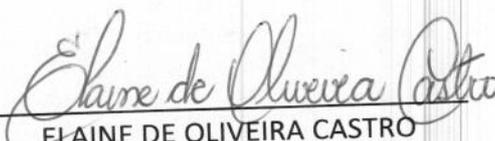
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

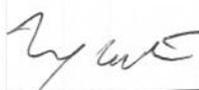
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 02 de maio de 2014.

Pela Contratante

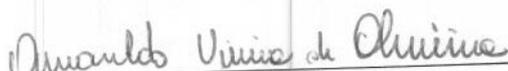

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Presidente

Pela Contratada


Leandro Magalhães Martins
Gerente ADM - Financeiro
Agência Estado
LEANDRO MAGALHÃES MARTINS


RONALDO TELES PILA
Ger. Planejamento Financeiro
CPF 183.375.568-01
RG 22.477.898-5/SP

Testemunhas


Nome: Amarildo Vieira de Oliveira
CPF: 289.880.001-53

Nome: Maria Ester Veras Nascimento
CPF: 587.724.137-00

